



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.318, DE 5 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

considerando, o necessário equilíbrio econômico financeiro entre receitas provenientes das tarifas de água e esgotos e despesas de captação, produção, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

considerando, que ao Município de Birigui, por força da Lei Estadual nº 12.183/2005, é exigida a cobrança pelo uso dos recursos hídricos,

### DECRETA:

**ART. 1º.** As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão reajustadas em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

#### I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	15,21 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,87/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,15/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	2,38/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	3,26/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	4,16/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	5,23/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	6,20/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	6,98/m <sup>3</sup>

#### II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	20,53 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,67/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,50/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	3,74/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,93/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	5,60/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	6,97/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	8,06/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	9,02/m <sup>3</sup>



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	25,69 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	3,37/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	4,30/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	4,71/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	5,50/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	7,25/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	9,19/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	10,61/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	12,01/m <sup>2</sup>

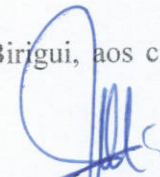
**ART. 2º.** As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

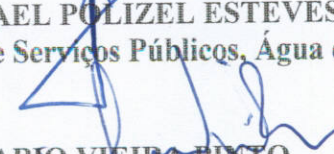
**ART. 3º.** Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

**ART. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

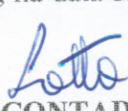
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL POLIZEL ESTEVES**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

  
**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas